

PROJETO DE LEI Nº 6357, DE 2013

(Do Sr. Giovanni Cherini PDT/RS)

Dispõe sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana e a sua substituição por veículo de propulsão humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 80.000 habitantes.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades de catador de materiais recicláveis, de reciclador de papel e demais atividades congêneres, a tração animal de carroças será substituída por veículo de propulsão humana.

Art. 2º A substituição que trata no parágrafo único do art. 1º será precedida de cadastramento dos condutores no órgão competente, que serão encaminhados para a realização de cursos de qualificação profissional, que incentivem a formação de cooperativas e associações.

Art. 3º Será concedida uma linha de crédito especial para a aquisição do veículo de propulsão humana, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 12 meses contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É notório como, nos dias atuais, ainda verificarmos na periferia e centros de várias cidades do país, a presença de equídeos (equinos, asininos e muares) tracionando carroças. É um cenário muito comum, e, por mais paradoxal que seja, nos tempos modernos, ainda hoje, as carroças constituem o meio de transporte mais barato para as necessidades do dia-a-dia, desde o carroto de móveis a entulho, areia, tijolos, lixo etc., assegurando a subsistência de muitos trabalhadores do setor informal.

Sabemos, no entanto que, em sua grande maioria, esses animais são mantidos e utilizados pela população de menor poder aquisitivo e, comumente, de baixo grau de escolaridade. Submetidos, muitas vezes, a arreios e peias, e ferrageamentos (ato de ferrar ou ferragear o animal) inadequados, esses animais, considerando-se as exceções, são alvos de pressão e maus-tratos, andando horas sem comer, beber ou descansar, carregando peso superior ao recomendado. Concomitantemente, por falta de recursos de seus proprietários, também não recebem qualquer tipo de assistência veterinária, seja preventiva ou curativa, tal como vacinação, mineralização, desverminação (desvermifugação ou vermifugação – administração de vermífugo) e tratamento para determinadas doenças e ferimentos.

Assim como os animais, os carroceiros que vivem exclusivamente dessa atividade, também estão à margem da sociedade, em condições insalubres e desprezíveis, tendo um histórico de despreparo educacional e de meio ambiente, há casos em que famílias inteiras são carroceiros e vivem na mesma situação de subemprego.

A melhoria das condições de vida dos carroceiros, dos seus familiares e desses animais de tração, garantindo-lhes o bem-estar é imprescindível. Claro que isso demanda um grande esforço conjunto das autoridades governamentais, dos legisladores, e da própria sociedade, para que se crie uma consciência de respeito em relação ao trabalhador e a esses animais e

para que se garantam as condições mínimas necessárias para a sua manutenção e o controle da sua utilização.

No sentido de contribuir para a mudança desse quadro, este projeto de lei propõe substituir as carroças tracionadas por cavalo, por veículo de propulsão humana ou motorizada, como as bicicletas normais ou as bicicletas elétricas, buscando melhorar as condições de trabalho e vida dos carroceiros, bem como o bem estar dos animais. Ademais, propõem-se a inserção das famílias dos carroceiros nos programas assistenciais, incentivando a criação de cooperativas ou associações, visando organizar a classe e oferecer condições para que os carroceiros desempenhem seu trabalho com dignidade.

Inicia-se esse processo, através da presente proposição, nas médias e grandes cidades, onde o uso de carroças se faz mais comum nesse tipo de atividade, reconhecendo-se que nas cidades interioranas, com população menor do que 80.000 habitantes, é usual as famílias usarem este tipo de locomoção para se deslocar e trabalhar, sendo inviável, por hora, aplicar a determinação legal ora proposta indiscriminadamente para todas as regiões do nosso país.

Sala das Sessões, em de 2013.

Dep. Giovani Cherini PDT/RS